



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1424/2009

Súmula

Altera a redação da Lei Municipal 1321/07 de 17 de abril de 2007 e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 1321/07 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será composto por (10) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes assim definidos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;

III- 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas Municipal;

IV- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas Públicas Municipal;

V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI -02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo um indicado pela Entidade de estudantes secundaristas;

VII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município, nos termos da Lei Nº 8.069/90, indicado por seus pares.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Municipal elencados nos incisos no caput deste Artigo serão indicados 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

I- Pelo dirigente municipal e pelas entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II- Nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores administrativos, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades do seu âmbito, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares desde que a entidade Municipal esteja legalmente organizada.

Parágrafo 2º....

Parágrafo 3º. A atuação dos membros Conselheiros do Fundo:

I- Não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- é assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Parágrafo 4º. O Mandato dos membros Conselheiros será de no máximo dois anos, permitido uma única recondução por igual período, não devendo o período coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal, para que suas atividades não sofram solução de continuidade, devendo o término coincidir com o primeiro semestre do Exercício Civil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2009.


Daltrio Faria
Prefeito Municipal